



REVOGADO!
(PELO PROV. 311/2017)

PROVIMENTO Nº 303/2017

Dispõe sobre a padronização do procedimento de intimação extrajudicial das alienações fiduciárias na forma do Artigo 26 e seguintes da Lei nº 9.514/97.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato de alienação fiduciária de bem imóvel tem natureza jurídica de garantia real, na forma da Lei nº 9.514/97, constituída mediante registro na competente circunscrição imobiliária de registro de imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer a forma pela qual são devidos os emolumentos cartórios relativos a prática da cada ato relacionado com o procedimento do art. 26 da Lei nº 9.514/97.

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR: I – Aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Amazonas que, nas intimações extrajudiciais oriundas de dívidas vencidas e não pagas, observado o prazo de carência fixado no contrato, passem a adotar o seguinte procedimento:

a) Recepcionar requerimento do fiduciário (credor), ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, acompanhado de planilha de débitos bem como do pagamento do emolumento relativo a prenotação do título e ainda as custas de diligência cobrada pelo RTD, ou, o valor relativo as despesas com Correio;



b) Protocolar o requerimento no Livro 1 (Protocolo), devendo, em ato contínuo, a prenotação obrigatoriamente receber o selo de fiscalização;

c) Intimar o fiduciante (devedor) pessoalmente, inclusive o seu cônjuge, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, através do RTD, RGI ou Correio (com aviso de recebimento), a pagar o débito informado pelo fiduciário (credor), conforme a planilha apresentada, acrescidos das despesas cartorárias, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento, podendo o pagamento ser realizado no cartório ou na agência bancária instituidora do financiamento. Na referida intimação deve constar informações de que, em caso de não pagamento, o imóvel será leilado;

d) Purgada a mora no prazo de 15 (quinze) dias, convalidará o contrato de alienação, devendo o oficial do registro de imóveis, nos 3 (três) dias seguintes, entregar ao fiduciário as importâncias recebidas, se recebidas no cartório, e em ato contínuo, proceder com o encerramento do pedido de intimação, averbando a margem da matrícula, a convalidação do contrato, bem como recolhimento dos emolumentos relativos a prática deste ato, como uma averbação sem valor declarado.

e) Decorrido o prazo de que trata a alínea "c" sem a purgação da mora, o oficial do registro de imóveis, certificará esse fato, promovendo à averbação da mora na matrícula do imóvel, após o pagamento dos emolumentos a ser efetuado pelo fiduciário (credor) de acordo com a planilha de débitos apresentada, devendo o referido emolumento ser pago por meio de boleto bancário, utilizando-se para isso, a tabela I (com valor declarado), deduzindo-se o valor da prenotação já recebida anteriormente;

f) A consolidação da propriedade em nome do fiduciário será averbada, após a averbação de que trata a alínea "e", com a prova de quitação do pagamento do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio, promovendo o ato no referido registro após o pagamento dos emolumentos a ser efetuado pelo fiduciário (credor), utilizando-se como base de cálculo, o valor declarado de avaliação;

g) Uma vez consolidada a propriedade em nome do fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro de que trata a alínea "f", o fiduciário promoverá público leilão para a alienação do imóvel, obedecendo-se as regras do Artigo 27 da Lei 9.514/97;



h) Averbar-se-á na matrícula do imóvel o leilão negativo bem como a quitação da dívida, mediante termo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo o credor averbará a quitação da dívida nos casos em que o leilão for positivo; Promovendo, em ambos os atos, o recolhimento referente ao pagamento dos emolumentos a ser efetuado pelo fiduciário (credor), sendo utilizado a base de cálculo para a averbação dos leilões negativos, o item II da tabela de emolumentos – Registro e averbação não prevista no item I, e sem valor declarado ou arbitrado; e, para a averbação da quitação da dívida, o item VIII – Baixa: pacto comissório, hipoteca, penhora, cédula e outros.

i) Quando o fiduciante, ou cessionário, ou seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído encontrar-se local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo de 15 (dias) para purgação da mora da data da última publicação do edital;

j) Purgada a mora no prazo de 15 (quinze) dias contado da última publicação do edital, o oficial do registro de imóvel obedecerá as regras da aliena “d” deste Provimento;

k) Decorrido o prazo para a purgação da mora de que trata a aliena “i”, deverá ser obedecido as regras das alíneas “e”, “f”, “g”, e “h” deste Provimento;

l) Os emolumentos devidos relativo à averbação do leilão negativo será cobrado custa sem valor declarado;

m) O prazo da prenotação do pedido de intimação será prorrogado até o cumprimento de todos os procedimentos exposto neste Provimento.

n) O requerimento para intimação do devedor fiduciante, na forma eletrônica, por intermédio do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – e-RIDFT deverá obedecer os procedimentos previsto no Provimento nº 266/15-CGJ/AM.

o) O presente Provimento, não acarretará prejuízos ou ônus pelos procedimentos de cobrança referente a averbações ou registros, referentes ao procedimento adotado anteriormente a edição do presente Provimento, visto não haver



previsão legal, ou normativa reguladora para a prática de cobranças ou atos a serem praticados nos registros imobiliários.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, 03 de maio de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 117/2017 -CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 36/2017/CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder, alterada pela Portaria nº 72/2017;

CONSIDERANDO o Parecer de fls. 85/86 e a Decisão/Ofício nº 1690/2017 (fl.87), nos autos de nº 0202179-78.2014.8.04.0022;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 199/2016-CGJ/AM para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: KATIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PONTES, para atuar como presidente do referido Processo Administrativo Disciplinar, e demais membros os servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO QUEIROZ TELES, JOSÉ MAURÍCIO GOUVEA DOS SANTOS, WANDERLANN VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR e JOSÉ RAILSON VALE DA SILVA, este designado para secretariar os trabalhos.

CUMPRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de maio de 2017

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 118/2017 -CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 36/2017/CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder, alterada pela Portaria nº 72/2017;

CONSIDERANDO o Parecer de fls. 157/158 e a Decisão/Ofício nº 1691/2017 (fl.159), nos autos de nº 0200531-97.2013.8.04.0022;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 20/2017-CGJ/AM para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: KATIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PONTES, para atuar como presidente do referido Processo Administrativo Disciplinar, e demais membros os servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO QUEIROZ TELES, JOSÉ MAURÍCIO GOUVEA DOS SANTOS, WANDERLANN VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR e JOSÉ RAILSON VALE DA SILVA, este designado para secretariar os trabalhos.

CUMPRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de maio de 2017.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTOS**PROVIMENTO Nº 303/2017**

Dispõe sobre a padronização do procedimento de intimação extrajudicial das alienações fiduciárias na forma do Artigo 26 e seguintes da Lei nº 9.514/97.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato de alienação fiduciária de bem imóvel tem natureza jurídica de garantia real, na forma da Lei nº 9.514/97, constituída mediante registro na competente circunscrição imobiliária de registro de imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer a forma pela qual são devidos os emolumentos cartórios relativos a prática da cada ato relacionado com o procedimento do art. 26 da Lei nº 9.514/97;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR: I – Aos Cartórios do Registro de Imóveis do Estado do Amazonas que, nas intimações extrajudiciais oriundas de dívidas vencidas e não pagas, observado o prazo de carência fixado no contrato, passem a adotar o seguinte procedimento:

a) Recepcionar requerimento do fiduciário (credor), ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, acompanhado de planilha de débitos bem como do pagamento do emolumento relativo a prenotação do título e ainda as custas de diligência cobrada pelo RTD, ou, o valor relativo as despesas com Correio;

b) Protocolar o requerimento no Livro 1 (Protocolo), devendo, em ato contínuo, a prenotação obrigatoriamente receber o selo de fiscalização;

c) Intimar o fiduciante (devedor) pessoalmente, inclusive o seu cônjuge ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, através do RTD, RGI ou Correio (com aviso de recebimento), a pagar o débito informado pelo fiduciário (credor), conforme a planilha apresentada, acrescidos das despesas cartórias, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento, podendo o pagamento ser realizado no cartório ou na agência bancária instituidora do financiamento. Na referida intimação deve constar informações de que, em caso de não pagamento, o imóvel será leilado;

d) Purgada a mora no prazo de 15 (quinze) dias, convalidará o contrato de alienação, devendo o oficial do registro de imóveis, nos 3 (três) dias seguintes, entregar ao fiduciário as importâncias recebidas, se recebidas no cartório, e em ato contínuo, proceder com o encerramento do pedido de intimação, averbando a margem da matrícula, a convalidação do contrato, bem como recolhimento dos emolumentos relativos a prática deste ato, como uma averbação sem valor declarado;

e) Decorrido o prazo de que trata a alínea "c" sem a purgação da mora, o oficial do registro de imóveis, certificara esse fato, promovendo a averbação da mora na matrícula do imóvel, após o pagamento dos emolumentos a ser efetuado pelo fiduciário (credor) de acordo com a planilha de débitos apresentada, devendo o referido emolumento ser pago por meio de boleto bancário, utilizando-se para isso, a tabela I (com valor declarado), deduzindo-se o valor da prenotação já recebida anteriormente;



f) A consolidação da propriedade em nome do fiduciário será averbada, após a averbação de que trata a alínea "e", com a prova de quitação do pagamento do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio, promovendo o ato no referido registro após o pagamento dos emolumentos a ser efetuado pelo fiduciário (credor), utilizando-se como base de cálculo, o valor declarado de avaliação;

g) Uma vez consolidada a propriedade em nome do fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro de que trata a alínea "f", o fiduciário promoverá público leilão para a alienação do imóvel, obedecendo-se as regras do Artigo 27 da Lei 9.514/97;

h) Averbar-se-á na matrícula do imóvel o leilão negativo bem como a quitação da dívida, mediante termo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo o credor averbará a quitação da dívida nos casos em que o leilão for positivo; Promovendo, em ambos os atos, o recolhimento referente ao pagamento dos emolumentos a ser efetuado pelo fiduciário (credor), sendo utilizado a base de cálculo para a averbação dos leilões negativos, o item II da tabela de emolumentos – Registro e averbação não prevista no item I, e sem valor declarado ou arbitrado; e, para a averbação da quitação da dívida, o item VIII – Baixa: pacto comissório, hipoteca, penhora, cédula e outros;

i) Quando o fiduciante, ou cessionário, ou seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído encontrar-se local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo de 15 (dias) para purgação da mora da data da última publicação do edital;

j) Purgada a mora no prazo de 15 (quinze) dias contado da última publicação do edital, o oficial do registro de imóvel obedecerá as regras da alínea "d" deste Provimento;

k) Decorrido o prazo para a purgação da mora de que trata a alínea "i", deverá ser obedecido as regras das alíneas "e", "f", "g", e "h" deste Provimento;

l) Os emolumentos devidos relativo à averbação do leilão negativo será cobrado custa sem valor declarado;

m) O prazo da prenotação do pedido de intimação será prorrogado até o cumprimento de todos os procedimentos exposto neste Provimento;

n) O requerimento para intimação do devedor fiduciante, na forma eletrônica, por intermédio do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – e-RIDFT deverá obedecer os procedimentos previsto no Provimento nº 266/15-CGJ/AM;

o) O presente Provimento, não acarretará prejuízos ou ônus pelos procedimentos de cobrança referente a averbações ou registros, referentes ao procedimento adotado anteriormente a edição do presente Provimento, visto não haver previsão legal, ou normativa reguladora para a prática de cobranças ou atos a serem praticados nos registros imobiliários.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, 03 de maio de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

EXTRATO DA MINUTA DO JULGAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. Processo Administrativo nº 2017/002501 (CPA). Requerente: COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DE CARREIRA DO PODER JUDICIÁRIO DO AMAPÁ. Em Sessão Ordinária realizada em 23 de maio de 2017, o Egrégio Tribunal Pleno homologou, à unanimidade, o Relatório Final e Resultado do Concurso Público para Juiz Substituto de Carreira do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, apresentado pela Comissão Organizadora do Concurso Público. **VOTARAM:** Exmos. Srs. Desdores, Djalma Martins da Costa, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Aristóteles Lima Thury, João Mauro Bessa, Cláudio Cesar Ramalheira Roessing, Sabino da Silva Marques, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Ailton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva, Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro e Flávio Humberto Pascarelli Lopes - Presidente. Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 26 de maio de 2017. Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno de 23 de maio de 2017. Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Tribunal Pleno.